



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 22/10/2001, publicado no DODF de 23/10/2001, p. 14.
Portaria nº 478, de 7/11/2001, publicada no DODF de 8/11/2001, p. 9.*

Parecer nº 230/2001-CEDF
Processo nº 030.007246/99
Interessado: **Pré-Escola Jardim ABC**

- Credencia, por cinco anos, autoriza o funcionamento da educação infantil e aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil – creche e pré-escola da instituição educacional Pré-Escola Jardim ABC, localizada na Quadra 27, Conjunto B, Lotes 03, 04 e 05 – Paranoá, Distrito Federal.

HISTÓRICO - Trata o presente processo do credenciamento, apreciação da Proposta Pedagógica e autorização para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola da instituição educacional denominada Pré-Escola Jardim ABC, localizada na Quadra 27, Conjunto B, Lotes 03, 04 e 05, Paranoá-DF.

A Pré-Escola Jardim ABC foi criada em 25 de janeiro de 1995 e é mantida pela firma Ivaneide Gomes da Silva e CIA Ltda-ME, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda.

A Escola oferece a Educação Infantil, destinada a crianças da faixa etária de 2 (dois) a 6 (seis) anos, atendidas da seguinte forma:

I – Creche:

- a) Maternal I (crianças de 2 anos)
- b) Maternal II (crianças de 3 anos)

II – Pré-Escola:

- a) Jardim I (crianças de 4 anos)
- b) Jardim II (crianças de 5 anos)
- c) Jardim III (crianças de 6 anos)

Atualmente a escola conta com 289 alunos matriculados, conforme quadro demonstrativo às fls. 20 do processo.

ANÁLISE - Examinada a matéria pela assessoria deste Colegiado e com base na análise detalhada das técnicas da SUBIP/SE, às fls. 58 a 61, a instituição de ensino anexou ao processo toda a documentação necessária, nos termos do que preceituam os artigos 75 e 76 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Dentro do funcionamento da instituição, no que se refere às instalações físicas, escrituração escolar, arquivo e organização didática, as técnicas, no relatório conclusivo, detalham de forma clara cada item (fls. 59 a 61) constatando que a escola possui condições para o funcionamento. No tocante ao corpo docente e pessoal técnico e administrativo da escola encontram-se especificados no quadro demonstrativo às fls. 21 e 22 dos autos.

Quanto às instalações físicas, o prédio escolar possui 7 salas de aula, sala para direção/secretaria, 2 banheiros para alunos separados por sexo, 1 banheiro para funcionários adaptado, área coberta para recreio e recreação e depósito.



O Alvará de funcionamento de nº. 000.002/2001, expedido em 4 de janeiro de 2001, tem validade de 1 (um) ano e prevê “Atividades Recreativas e Educação Infantil”.

A Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino, às fls. 41 à 51, foi elaborada abordando-se todos os aspectos contidos no art. 158 da Resolução nº. 2/98-CEDF.

A Pré-Escola Jardim ABC *“fundamenta-se numa pedagogia que engloba o tradicional aos princípios do construtivismo por acreditar que nos tempos atuais é necessário ressignificar a unidade entre aprendizagem e ensino. E para muitos teóricos da educação a busca de um sinal explicativo que permita esta ressignificação está dentro da perspectiva construtivista.”* (sic)

Quanto às atividades curriculares da escola, são desenvolvidas por um corpo docente qualificado, que visa o desenvolvimento da criança nos seus diversos aspectos: sociocultural; psicológico: o cognitivo e o afetivo emocional; biológico. Dentro desses aspectos citados são trabalhados: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática.

A Escola procura realizar um trabalho educacional que ultrapasse os limites dos conteúdos curriculares, possibilitando a participação ativa do educando em seu processo educativo. Com essa meta, procura desenvolver projetos que atendam as expectativas dos alunos e professores, de acordo com seus interesses e necessidades. Procura também favorecer a integração das várias turmas entre si em torno desses projetos e dos eventos.

A avaliação na educação infantil é realizada mediante o acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção do mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

O Regimento Escolar, às fls. 27 a 40, foi considerado, pelas técnicas, em condições de ser aprovado pelo órgão competente, tendo em vista que contém, nos seus títulos e capítulos, as normas da instituição que apóiam a execução da Proposta Pedagógica.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e com base nos elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, e autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola da instituição educacional Pré-Escola Jardim ABC, localizada na Quadra 27, Conjunto B, Lotes 03, 04 e 05, Paranoá - Distrito Federal, mantida por Ivaneide Gomes da Silva e CIA Ltda-ME;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da educação infantil – creche e pré-escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de outubro de 2001

NILDA RODRIGUES BEZERRA

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10.10.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal